



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR**

Fone: ( 0xx ) 42 - 554 - 1222  
Av. Vitória, 129 - CEP 84620 000

**LEI Nº 873/04**

**Data: 12 de março de 2004.**

Súmula: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cruz Machado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Alvir Otto Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cruz Machado, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende - se pôr defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar as conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem - estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as

áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a )ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b )paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c ) destruição de casas, hospitais;

d ) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e ) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário ou terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil ,quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Diretoria de Operações:

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF

IV - Conselho de Entidades Governamentais - CENG

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC

Art 10º - Compor - se - á a Presidência da COMDEC de:

I - Um Presidente;

II - Um Adjunto.

Art 11º - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo - lhe organizar as atividades da mesma.

Art 12º - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice - prefeito.

Art 13º - Compõe - se - á a Diretoria de Operações da COMDEC de

I - Um Diretor de Operações;

II - Um Secretário.

Art 14º - O cargo de Diretor de Operações será exercido, pôr pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art 15º - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art 16º - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído pôr representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art 17º - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG - será constituído pôr representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviço, entre outros, existentes no município.

Art 18º - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos pôr grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades ( bairros, vilas).

Art 19º - Até o prazo de máximo de 45 ( quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pôr Decreto Municipal.

Art.20º -Fica revogada a Lei Municipal nº 932/97 de 13/10/97.

Art 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 12 de março de 2004.

  
ALVARO OTTO  
Prefeito Municipal